



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

01 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA

CNPJ/MF: 04.241.585/0001-92

Inscrição Estadual: 04.241.585/0001-92

CNAE: 20.40-1-00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas

Decreto / Credenciamento que motivou a exigência: decreto 40.218 (Inovar PE)

Gastos Mínimos em Pesquisa (%): 0,2

Exercício: 2021

02 - ANÁLISE DO PROCESSO

02.01 - TOTAIS DE INVESTIMENTOS REALIZADOS POR MODALIDADE

Modalidade	Referência legal (Decreto 40.218 – 20.12.2013)	Valor (R\$)
Gastos em projetos de P&D&I apoiados financeiramente pela FACEPE, exclusive a parcela investida pela própria Fundação.	Art. 3º, I	
Gastos em projetos de P&D&I apoiados pela AGEFEPE e realizados em Pernambuco, exclusive aplicações não reembolsáveis de recursos do próprio Estado.	Art. 3º, II	
Gastos em projetos de P&D&I apoiados financeiramente por instituições federais de fomento e realizados em Pernambuco.	Art. 3º, III	

Gastos em projetos de P&D&I realizados no Estado, em parceria com ICT públicas situadas em Pernambuco.	Art. 3º, IV	
Gastos em projetos de P&D&I realizados no Estado, em parceria com ICT privadas sem fins lucrativos, situadas e credenciadas em Pernambuco.	Art. 3º, V	R\$645.742,10
Gastos com salários e respectivos encargos de mestres e doutores nas carreiras tecnológicas, empregados de estabelecimentos da empresa em Pernambuco.	Art. 3º, VI	
Gastos com aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios sobressalentes e ferramentas, destinados exclusivamente a atividades de P&D&I realizadas em Pernambuco, desde que a aquisição tenha sido efetuada com o incentivo da Lei do Bem (Federal).	Art. 3º, VII	
Gastos com aquisição de licenças de softwares especializados para atividades de P&D&I realizadas em Pernambuco.	Art. 3º, VIII	
Gastos com o processo de registro de patente própria e com contratos de transferência de tecnologia ou de licenciamento para aquisição de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida por ICT ou empresa estabelecida em Pernambuco ou, ainda, por inventor independente residente em Pernambuco.	Art. 3º, IX	
Contribuições ao Fundo INOVAR-PE.	Art. 3º, X	
Investimento em programas de apoio a empreendimentos inovadores, incluindo programas de aceleração de empresas, realizados sob contrato, convênio ou acordo de parceria com ICT situada em Pernambuco com comprovada experiência em execução destes.	Art. 3º, XI	

Nota: não pode haver duplicidade na informação dos gastos, ou seja, o valor correspondente a um mesmo item de gasto não pode estar contemplado em duas modalidades diferentes.

02.02 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A ANÁLISE

A Empresa apresentou à Comissão de avaliação prévia do INOVAR, os seguintes documentos:

Modalidade (Art. 3º)	Documento (Art. 4º)	Valor (R\$)	Parecer (Aprovado/Negado)
V	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA AUMENTO DA PRODUTIVIDADE DE PROCESSO DE ANÁLISE LABORATORIAL E INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL PARA TOMADA DE DECISÃO SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO.	R\$645.742,10	Aprovado

03 - PARECER DOS ANALISTAS

Com base na documentação apresentada, de responsabilidade da empresa INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA, e de acordo com o disposto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, atesta o mérito de inovação do projeto submetido.

Recife, 14 de junho de 2021